LEI Nº 8.361, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Inclui Art. 9º-A a Lei Municipal nº 7.887/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso Art. 9º-A a Lei Municipal nº 7.887 de 19 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por participante.

§ 1º Para fins do recebimento do jeton de que trata o caput deste artigo, fica estipulado o número máximo de 01 (uma) sessão mensal, que deverá ser realizada na última semana de cada mês, havendo necessidade.

§ 2º O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV